PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
COMPETÊNCIA DELEGADA DE CANTAGALO - PROJUDI
Rua Santo Antonio, 350 - Fórum - Jardim Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3636-1732 - E-mail: can-ju-sc@tjpr.jus.br

Processo: 0001093-93.2020.8.16.0060
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$34.641,49
Polo Ativo(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Polo Passivo(s): • ESPAÇO VERDE CANTAGALO LTDA

DECISÃO

1. Defiro o pedido de venda direta, nos termos do art. 880 do CPC c/c a Resolução n. 236/2016-CNJ (alienação judicial por meio eletrônico), para cujo encargo nomeio o leiloeiro GUILHERME TOPOROSKI, mediante a observância das seguintes regras:

a) a alienação deverá ser efetuada no prazo de 60 dias, contados a partir da intimação do presente despacho ou do término do leilão, findo o qual as propostas deverão ser juntadas aos autos;

b) a publicidade poderá se dar através de anúncios em jornais de grande circulação e pelos meios que o corretor/leiloeiro julgar convenientes, inclusive eletrônicos.

c)o preço mínimo para a aquisição do bem será o **da avaliação,** se a compra for em prestações, ou até o limite mínimo de **50% do valor da avaliação,** para compra à vista. Casos que divergirem destas regras deverão ser disponibilizados para a consulta das partes, a fim de averiguar eventual "preço vil".

d) o pagamento deverá ser feito no prazo de 10 dias, após a formalização da alienação, através de termo nos autos, a ser assinado pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente e, se for presente, pelo executado. A carta de alienação/mandado de entrega somente será expedida após o depósito integral do dinheiro.

e) A comissão do leiloeiro responsável pela alienação ficará a encargo do adquirente, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da venda em caso de arrematação e 1 (um) salário mínimo em caso de remissão, pagamento ou acordo, quando ocorrida após o início do prazo da alínea “a”.

2. A alienação deverá ser formalizada via termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se (art. 880, § 2.º, do NCPC):

a)a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

b)a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

3. Intimações e diligências necessárias.

Cantagalo, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52U E8SDS 8D5HQ Y9Q9U

Cristiane Dias Bonfim

Juíza Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52U E8SDS 8D5HQ Y9Q9U